



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=DECRETO Nº 1315, em 15 de outubro de 1971=

"Regula o Plantão de Farmácias nos Domingos e Feriados"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 39, nº V - do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

=D E C R E T O =

- ARTIGO 1º- Ficam as farmácias estabelecidas no Município, obrigadas nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei nº 783, de 24 de março de 1971, a permanecerem abertas nos domingos e feriados, no horário de 8 às 22 horas, de acordo com a escala de plantão a ser fixada.
- § ÚNICO- A escala de plantão de que trata este artigo, deverá ser elaborada pelas farmácias e submetida a aprovação pelo Executivo.
- ARTIGO 2º- Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta, uma placa com indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.
- ARTIGO 3º- As farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.
- ARTIGO 4º- O não cumprimento do plantão constante deste Decreto, o infrator estará sujeito as sanções previstas em Lei.
- ARTIGO 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 15 de outubro de 1971.

Jose Trevisani
JOSE TREVISANI
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Gerais e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Paulo Santascia
PAULO SANTASCIA
Diretor do Departamento de Administração